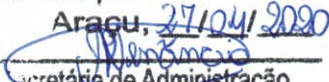


DECRETO Nº 032/PMA/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DECLARAÇÃO
Termo que o presente, foi
revidadamente publicado no placar
deste município.

Araçá, 27/04/2020


Secretária de Administração
Mônica de Moraes Venâncio

“Altera o decreto nº. 028/2020 e estabelece novos procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Araçá-Go e seus servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19)”.

O Prefeito Municipal de Araçá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Araçá, e tendo em vista o interesse do Município.

CONSIDERANDO o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação

CONSIDERANDO a Nota Técnica SES-GO que determina as orientações de saúde para o Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o nº. 9.653/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19.



RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Decreto Municipal nº 028/2020 que dispõe sobre os medidas de flexibilização para retorno às atividades comerciais no âmbito do Município de Araçá-Go, para que o Artigo 1º passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

§ 1º. São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:

(...)

XXIII. Restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis na modalidade *delivery*, marmitex e prato feito.

(...)

§ 2. Além das atividades mencionadas, poderão retornar as atividades, desde que observador o disposto no artigo 3º deste decreto, os seguintes estabelecimentos:

(...)

VII. Restaurantes na modalidade *delivey*, marmitex e prato feito.

(...)

Art. 4º. Ficam suspensos:

(...)

V. Bares.

VI. Vendedores ambulantes de todos os tipos de atividades.

(...)”

gestão

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁ, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (27/04/2020).


JOELTON BERNARDO DA COSTA

- Prefeito Municipal -